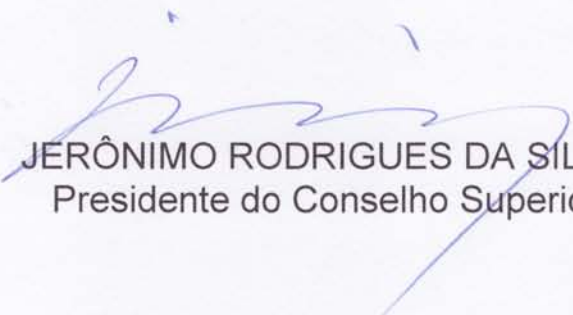


## RESOLUÇÃO Nº 035, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão do Conselho Superior em reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2013 e, ainda, tendo como base legal a publicação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Centro de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior

## REGULAMENTO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), instituído em atendimento à Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), é o órgão responsável pela gestão da política de inovação e de propriedade intelectual da Instituição.

§1º. O NIT do IFG adotará a denominação de Centro de Inovação Tecnológica (Cite/IFG).

§1º. O Centro de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Goiás (Cite/IFG) está subordinado à estrutura organizacional do Departamento de Pesquisa e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 2º. O Centro de Inovação Tecnológica, com sede na Reitoria do IFG, reger-se-á pelo Estatuto do IFG e por este Regulamento.

Art. 3º. Para efeitos do presente Regulamento, serão adotados como principais referências legais a Constituição Federal Brasileira; a Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996; a Lei dos Programas de Computadores nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; a Lei de Direitos Autorais nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; a Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997; a Lei de Biossegurança nº 11.105, de 24 de março de 2005; a Lei sobre Topografia de Circuitos Integrados nº 11.484, de 31 de maio de 2007; a Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; a Lei do Bem nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; o Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica; e a Lei Goiana de Inovação nº 16.922, de 08 de fevereiro de 2010.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Cite/IFG tem como objetivo efetivar ações que promovam a inovação e proteção da propriedade intelectual no IFG sob o tripé ensino, pesquisa e extensão, com vistas ao desenvolvimento social, econômico e ambiental do País.

Art. 5º. Constituem ainda objetivos do Cite/IFG:

I. definir e viabilizar os procedimentos de proteção das criações e de transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição para a sociedade;

II. contribuir para o desenvolvimento regional, social, econômico, cultural, científico e tecnológico do País;



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

III. valorizar e incentivar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente e à inovação social, a produção cultural, o empreendedorismo e o cooperativismo no IFG;

IV. estabelecer os critérios de participação dos servidores, bem como dos não-servidores do IFG, nos resultados e vantagens advindos dos contratos de inovação e propriedade intelectual.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. A Coordenação do Cite/IFG será exercida por um servidor indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. A Coordenação do Cite/IFG será ocupada por um servidor com conhecimento, capacitação e/ou experiência comprovada na área de inovação e propriedade intelectual.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do Cite/IFG:

I. planejar, dirigir, supervisionar, promover, coordenar, orientar e controlar a execução de atividades do Cite/IFG;

II. articular ações que visem à consolidação da política de inovação e de propriedade intelectual;

III. elaborar e socializar, por meio de ampla divulgação, os documentos institucionais necessários à execução da política de inovação e de propriedade intelectual;

IV. planejar, executar e avaliar as metas e os planos de trabalho elaborados anualmente;

V. propor orçamento para o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores;

VI. propor a destinação orçamentária de recursos captados através de contratos, convênios, e outras fontes, a serem aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de acordo com o art. 18 da Lei de Inovação;

VII. assistir os gestores do IFG em assuntos pertinentes à área de competência do Cite/IFG;

VIII. subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX. zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos regimentais e estatutários do IFG;

X. emitir parecer relativo à cessão de direitos sobre criação, na forma do art. 11 da Lei de Inovação e do art. 12 do Decreto nº 5.563/2005;

XI. solicitar parecer técnico a especialistas do IFG ou externos, em relação à invenção, à melhoria, bem como a qualquer modalidade da propriedade intelectual;

XII. desenvolver outras atividades inerentes à função, delegadas pela Chefia do Departamento de Pesquisa e Inovação.



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## CAPÍTULO IV

### DA COMISSÃO DE ACESSORAMENTO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

Art. 8º. A Comissão de Assessoramento em Propriedade Intelectual e Inovação (CAPII) será constituída pelo coordenador do Cite/IFG e por 4 (quatro) representantes da comunidade acadêmica indicados pelo Colégio de Dirigentes e nomeada por ato do Reitor do IFG.

Art. 9º. À Comissão de Assessoramento em Propriedade Intelectual e Inovação é atribuída a função de assessorar as atividades do Cite/IFG, sempre que solicitado, nos seguintes casos:

- I. avaliar e emitir parecer quanto ao interesse do IFG em exercer seus direitos de proteção da propriedade intelectual;
- II. analisar oportunidades de transferência de tecnologia ou licenciamento envolvendo cláusula de exclusividade;
- III. analisar demandas submetidas ao Cite/IFG nos diversos aspectos da proteção de propriedade intelectual e da transferência de tecnologia.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. São competências do Centro de Inovação Tecnológica:

- I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação e do presente Regulamento;
- III. opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- IV. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- V. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição em âmbito nacional e internacional, realizando a sua defesa sempre que necessário;
- VI. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de criação, observada a comprovação de proteção no órgão competente e a conveniência e oportunidade da solicitação para o IFG;
- VII. realizar a avaliação técnica e econômica das criações;
- VIII. negociar os projetos tecnológicos e ativos de propriedade intelectual do IFG, formalizando o desenvolvimento e exploração dos resultados por meio dos instrumentos legais cabíveis, como contratos de licenciamento, transferência de tecnologia, convênios, entre outros;
- IX. promover ações que visem à inovação social e o apoio ao empreendedorismo, ao associativismo e cooperativismo;
- X. atender e orientar a comunidade interna e externa quanto aos trâmites dos processos de propriedade intelectual e inovação;



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

XI. promover eventos e cursos de capacitação que visem à disseminação da cultura de propriedade intelectual e inovação;

X. identificar as áreas estratégicas e prioritárias de pesquisa que incentivem as criações inovadoras;

XI. atuar como instância consultiva, executiva e de supervisão das atividades e procedimentos institucionais voltados para a propriedade intelectual e inovação.

## CAPÍTULO VI DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 11. Consideram-se criações do intelecto humano qualquer tipo de desenvolvimento científico ou tecnológico que gere ou possa gerar um novo produto, processo, aperfeiçoamento incremental ou novos serviços, bem como obras literárias e artísticas, símbolos, nomes, imagens e desenhos que sejam passíveis de proteção, de acordo com a legislação brasileira e internacional da qual o Brasil seja parte.

Art. 12. Para efeitos deste Regulamento, consideram-se direitos relativos à propriedade intelectual:

I. direitos de propriedade industrial;

II. direitos autorais;

III. direitos *sui generis*;

IV. demais criações que possam ser reconhecidas como passíveis de proteção na legislação brasileira e nos acordos e tratados internacionais, dos quais o Brasil seja parte.

Art. 13. Para esse fim, adotar-se-á, de acordo com a Lei de Inovação, as seguintes definições:

I. criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

II. inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

III. pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IV. inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V. Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

Art. 14. Considera-se acesso aos conhecimentos tradicionais associados às pesquisas que visem à obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade indígena ou de comunidade local.

Art. 15. Considera-se acesso ao patrimônio genético as pesquisas que têm por objetivo isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética ou moléculas e substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos e de extratos obtidos destes organismos.



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

Art. 16. Serão consideradas criações ou produções científicas e tecnológicas do IFG, com exceção dos casos previstos na legislação brasileira, aquelas que forem desenvolvidas por:

I. docentes e técnico-administrativos que possuam vínculo permanente ou eventual com o IFG e que estejam no exercício de seus cargos, sempre que os resultados de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento sejam obtidos por meio da utilização de recursos, dados, informações, infraestrutura, laboratórios e equipamentos da instituição e/ou realizados durante o horário de trabalho do/a servidor/a;

II. discentes que realizarem suas atividades de pesquisa e desenvolvimento no ambiente institucional, decorrentes de atividades da matriz curricular, dos contratos de prestação de serviços e de convênios em pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como dos programas institucionais de incentivo à pesquisa, seja em nível médio, técnico, superior e/ou pós-graduação no IFG;

III. outros profissionais, inclusive na categoria de inventor independente, que venham a realizar suas atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento no IFG ou que de alguma forma utilizem seus recursos.

Art. 17. O Cite/IFG realizará a proteção dos ativos intangíveis do IFG, de acordo com a conveniência e oportunidade institucionais, nas seguintes áreas:

I. propriedade industrial, por meio do depósito de patentes, registro de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

II. direito autoral, com o registro das obras intelectuais, como obras audiovisuais, fotográficas, programas de computador, expressas sob qualquer forma legal e lícita;

III. direito *sui generis*, pelo registro de cultivares e da topografia de circuitos integrados;

IV. demais formas de expressão da criação humana, previstas em lei.

§1º. O registro das obras literárias, artísticas ou científicas, bem como as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova, as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual serão tratadas em regulamentação própria.

§2º. O registro de marca será realizado mediante a análise do interesse institucional e observará os critérios de não-concorrência com a identidade corporativa do IFG e de identificação de órgãos com competência extraordinária no atendimento de demandas institucionais e que possuam forte relação com a comunidade externa.

§3º. Nos casos supra, respeitada a atuação do consultivo jurídico institucional, o Cite/IFG deverá expedir parecer administrativo.

Art. 18. O Cite/IFG orientará os pesquisadores do IFG sobre o procedimento para acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 19. É assegurada ao criador participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pelo IFG, resultantes de contratos de transferência de tecnologia



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§1º. A participação nos ganhos econômicos, definida no *caput*, será partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§2º. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§3º. A participação prevista no *caput* configura-se ganho eventual e fica sujeita à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§4º. A participação referida no *caput* será paga pelo IFG em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 20. Os servidores, discentes e demais profissionais, constantes do artigo 16, deverão comunicar ao Cite/IFG sobre as atividades de pesquisa e desenvolvimento, realizados no âmbito do IFG, que gerem criações intelectuais passíveis de proteção na legislação brasileira, obrigando-se ainda a manterem o sigilo e a confidencialidade sobre elas e a fornecerem ao IFG informações que facilitem o processo de solicitação de proteção do conhecimento.

Art. 21. Os integrantes do Cite, do CAPII, os servidores, discentes e demais profissionais envolvidos nas atividades de pesquisa e negociação de projetos deverão assinar Termo de Responsabilidade pela Confidencialidade e Sigilo das informações relativas à criação, sob pena de sanção administrativa, civil e criminal nos termos da legislação brasileira.

Parágrafo único. Os deveres supracitados estendem-se em sua integralidade a todo o pessoal envolvido no processo de pesquisa e desenvolvimento, bem como no processo administrativo e judicial, até a data de obtenção do privilégio.

Art. 22. É vetado ao/s criador/es, constantes do artigo 16, apropriar-se para si ou para outrem de qualquer material, produto ou processo passível de proteção de propriedade intelectual, ressalvados os direitos personalíssimos.

Art. 23. Caberá ao IFG, por meio do Cite/IFG e da Procuradoria Federal, determinar a forma de proteção da propriedade intelectual e promover a transferência de tecnologias, para obtenção de ganhos econômicos ou de quaisquer benefícios obtidos por meio dos contratos firmados no âmbito do IFG.

Parágrafo único. Os ganhos econômicos, a renúncia aos direitos sobre as criações e a prestação de serviços serão regulados na Política de Inovação e demais regulamentos do IFG.

Art. 24. Os contratos, acordos e ajustes em que o IFG for parte e participar com o objetivo de realizar pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação conterão, obrigatoriamente, cláusula/s reguladora/s de proteção dos direitos de propriedade intelectual, nos termos da Lei de Inovação e regulamentação interna.



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

Parágrafo único. O Cite/IFG participará da negociação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação, firmados pelo IFG, sempre que houver direitos relativos à propriedade intelectual e inovação.

Art. 25. A divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual, ficará condicionada a parecer do Cite/IFG.

Art. 26. As pesquisas e criações que envolvam seres vivos, humanos e animais deverão estar amparadas por parecer de Comitê de Ética em Pesquisa.

Parágrafo único. As pesquisas que forem realizadas com acesso aos conhecimentos tradicionais associados e/ou acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza, deverão ter anuência prévia do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) do Ministério do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO VIII DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 27. Ao Inventor Independente que comprove o depósito de pedido de patente é facultado solicitar ao Cite/IFG a adoção de sua criação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

Art. 28. O Cite/IFG decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação e poderá adotar ou não a criação de inventor independente.

§1º. O inventor independente poderá protocolar um único recurso ao parecer do Centro de Inovação Tecnológica que rejeitar a adoção da criação desenvolvida, que será analisado pelo Cite/IFG no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

§2º. Em caso de adoção da invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

Art. 29. A elaboração de projeto junto ao Cite/IFG será realizada mediante ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado, podendo ser submetidos a órgãos de fomento ou desenvolvidos no IFG, conforme ajuste contratual.

## CAPÍTULO IX DAS SOLICITAÇÕES E DESPESAS

Art. 30. O Cite/IFG será responsável pela formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e aos demais órgãos responsáveis no país e no exterior.



Art. 31. O Cite/IFG disponibilizará em seu sítio eletrônico as orientações, formulários e documentos necessários para solicitação de proteção das criações por parte dos pesquisadores e inventores independentes e formalização dos contratos institucionais com foco em inovação e propriedade intelectual.

Art. 32. Todas as solicitações de pareceres do Cite/IFG sobre os direitos de propriedade intelectual e inovação deverão ser formalizados via processo encaminhado à Coordenação do Centro de Inovação Tecnológica do IFG.

Parágrafo único. O Cite/IFG deverá opinar, nos termos da Lei de Inovação, sobre minutas de contratos firmados pelo IFG, atividades, projetos, planos de trabalho e demais solicitações, cujo objeto contemple os direitos relativos à propriedade intelectual e a inovação.

Art. 33. As despesas decorrentes do processamento de pedidos e de manutenção dos títulos de propriedade intelectual nos órgãos nacionais e internacionais correrão sob responsabilidade do Cite/IFG, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, sempre que realizadas sem qualquer contrato com outras Instituições e serão deduzidos, ao final, do valor total dos ganhos econômicos obtidos com a criação.

Parágrafo único. Caso o orçamento anual previsto pelo Cite/IFG não comporte as despesas decorrentes de proteção da propriedade intelectual, estas correrão sob responsabilidade do solicitante.

Art. 34. Consideram-se como despesas decorrentes do processo de proteção da propriedade intelectual:

- I. taxas de depósito e registro;
- II. encargos administrativos e judiciais;
- III. consultoria jurídica e técnica em área específica;
- IV. análise de viabilidade técnica e econômica;
- V. encargos periódicos de manutenção dos títulos obtidos;
- VI. demais encargos previstos em lei, de acordo com a conveniência e interesse institucional.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Cite/IFG elaborará relatório anual para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação sobre a política de Propriedade Intelectual e Inovação, as criações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e sobre os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados, nos termos da Lei de Inovação.

Art. 36. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Regulamento implicará na abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades dos envolvidos, nos termos da legislação brasileira.



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

Art. 37. No âmbito dos câmpus do IFG, as Gerências de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão serão responsáveis pelo apoio ao Cite/IFG nas ações que promovam a inovação.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Cite/IFG em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG e submetidos à apreciação do Reitor.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 03 de dezembro de 2013.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
REITOR